



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**2009-2010**

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 62.448.543/0001-23, Carta Sindical MTIC nº 362.322-46, com Assembléia Geral realizada no dia 01 de abril de 2008, em Presidente Prudente, com sede nesta Capital, à Rua Barão de Itapetininga nº 255, conjuntos 304/305, Centro, CEP 01042-001, Assembléia Geral realizada em 06/04/2009, neste ato representado por seu Presidente, Farm. Dr. **PAULO JOSÉ TEIXEIRA**, CPF/MF nº 121.425.758/54, assistido por seu Advogado, Dr. **FÁBIO MALTA ANGELINI**, OAB/SP nº 185.761,

e o

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar, Vila Buarque, Centro, CEP 01221-010, São Paulo, Capital, CNPJ nº 62.235.544-0001-90, CARTA SINDICAL MTIC nº 17.944/1941, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 17/06/2009, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **NATANAEL AGUIAR COSTA**, CPF/MF nº 434.451.108-59, e assistido por seu Advogado, **Dr. Andre Bedran Jabr**, OAB/SP nº 174.840,

por este instrumento e na melhor forma de direito, representando, respectivamente, as categorias profissional e econômica, celebram, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

## SALÁRIOS, CORREÇÕES E GARANTIAS SALARIAIS.

### 1. ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de julho de 2008, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral das disposições constantes da cláusula 1 da norma coletiva imediatamente anterior a presente, serão reajustados, na data-base, qual seja, 1º de julho de 2009, em **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** a título de atualização salarial.

**1.1.** Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 1º de julho de 2008 até 30 de junho de 2009 poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

**1.2.** Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula imediatamente posterior, consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei nº 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

### 2. ADMITIDOS APÓS JULHO DE 2008

Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após julho de 2008 serão reajustados mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

	<b>Multiplicar Salário Por:</b>
ADMITIDOS ATÉ 15.07.08	1,055
DE 16.07.08 A 15.08.08	1,0506
DE 16.08.08 A 15.09.08	1,0460
DE 16.09.08 A 15.10.08	1,0414
DE 16.10.08 A 15.11.08	1,0368
DE 16.11.08 A 15.12.08	1,0322
DE 16.12.08 A 15.01.09	1,0276
DE 16.01.09 A 15.02.09	1,0230
DE 16.02.09 A 15.03.09	1,0184
DE 16.03.09 A 15.04.09	1,0138
DE 16.04.09 A 15.05.09	1,0092
DE 16.05.09 A 15.06.09	1,0046
A PARTIR DE 16.06.09	1,0000



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. Considera-se mês, fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

2.2. Na aplicação dos índices constantes desta cláusula, o salário resultante não poderá ultrapassar aquele percebido por empregado mais antigo, na mesma função.

### 3. PISO PROFISSIONAL

Fica estabelecido como piso profissional a importância mensal de **R\$ 1.685,00** (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

### 4. SALÁRIO DE ADMISSÃO

Lo(à) farmacêutico(a) admitido(a) para exercer a função de outro(a), fica assegurada a percepção do menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### 5. NOVA POLÍTICA SALARIAL

Ocorrendo alteração na Política Salarial vigente, que implique em desequilíbrio nas condições ora ajustadas, as partes se comprometem a realizar tratativas em torno do tema, buscando reequilibrar o pactuado.

## GARANTIAS DE EMPREGO

### 6. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

6.1. Quando solicitado pelo profissional, em decorrência de contribuições a favor do Sindicato dos Farmacêuticos, deverá ser-lhe entregue, respectivo comprovante ou boleto bancário, junto com o envelope de pagamento do mês em que ocorreu o desconto.

### 7. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, do Sindicato dos Farmacêuticos, das empresas ou organizações por elas contratadas, que serão entregues contra-recibo dos empregadores até 48 horas de sua emissão.

**Parágrafo único** – Nos casos excepcionais, o prazo para apresentação do atestado médico/odontológico, poderá ser revisto pela empresa.



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **8. ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS**

Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

8.1. à farmacêutica gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do período do salário-maternidade;

8.2. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a farmacêutica deverá apresentar à empresa, contra a entrega de recibo, atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 90 (noventa) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

8.3. Para as dispensas por justa causa da farmacêutica gestante deve ser observado o disposto no art. 494 da CLT.

8.4. ao(à) farmacêutico(a) que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária.

8.5. ao(à) farmacêutico(a) que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição do direito à mesma, desde que o(a) mesmo(a) tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços prestados à empresa.

## **9. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO**

Fica facultado ao profissional gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

## **10. FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA**

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e no do sepultamento, sem prejuízo do salário, sejam estes consecutivos ou não, garantido, em qualquer hipótese 2 (dois) dias de ausência.

10.1. O benefício garantido no caput desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

## **11. FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS OU FILHOS**

Nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a) ou respectivos pais e filhos, o empregado terá direito a faltar até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

11.1. O benefício garantido no caput desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

## **12. CASAMENTO - AUSÊNCIAS**

O(a) farmacêutico(a) poderá deixar de comparecer ao serviço até 6 (seis) dias consecutivos, podendo o empregador descontar o valor equivalente a 3 (três) dias quando da concessão das férias, utilizando-se para tanto do salário relativo às férias.

## **13. MÃE - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

A farmacêutica que necessite acompanhar seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos ou portadores de necessidades especiais, às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa concessão, no máximo, a 02 (dois) dias por mês.

## **14. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

As empresas concederão, a todos os(as) farmacêuticos(as) que o solicitarem, e até o dia 20 (vinte), adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

## **15. INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ser iniciadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

## **16. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será no máximo de 60 (sessenta) dias, não se admitindo prorrogação.

**16.1** O(a) farmacêutico(a) readmitido(a) na mesma função não poderá firmar contrato de experiência.

## **17. TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL**

O trabalho prestado pelo(a) farmacêutico(a) em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

## **18. ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS**

O intencional descumprimento dos prazos legais para pagamento de férias ou 13º salário implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do(a) farmacêutico(a), que reverterá em favor deste(a).

**18.1.** O valor correspondente à multa prevista no caput será atualizado na forma preconizada pela lei, ou seja, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7855/89, salvo motivo de força maior, previsto no artigo 501 da CLT.



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **19. EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL**

Sempre que exigidos pela lei, ou necessários, serão fornecidos gratuitamente ao(à) farmacêutico(a) o material necessário e condições de trabalho adequados ao desempenho da prática farmacêutica, bem como os equipamentos de proteção individual, tais como: óculos de proteção, luvas, pipetas automáticas, capelas e roupas especiais para a defesa dos órgãos do aparelho respiratório e da pele, em consonância com a atividade exercida.

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **20. FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Serão fornecidos uniformes gratuitamente aos(as) farmacêuticos(as) pelas empresas, sempre que estas os exigirem para a prestação de serviços.

### **21. CHEQUES DEVOLVIDOS**

Os(as) farmacêuticos(as) não poderão ser responsabilizados(as) pelos valores correspondentes aos cheques devolvidos pelos Bancos sacados, desde que atendam às normas pré-estabelecidas pela empresa, em documento por eles firmado.

### **22. ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidões de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao profissional.

### **23. RECICLAGEM TECNOLÓGICA/APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO**

As empresas adotarão, sempre que possível, medidas que propiciem o treinamento e o aperfeiçoamento técnico do(a) farmacêutico(a), devendo garantir, sem prejuízo da remuneração mensal, pelo menos 12 (doze) dias úteis por ano, contínuos ou não, para o treinamento técnico de cada profissional, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários congressos técnicos, reciclagem e outros, desde que sejam de interesse do setor, correndo as despesas, devidamente comprovadas, por conta do empregador, observando o disposto nos parágrafos abaixo.

**23.1.** Esta garantia, inclusive quanto às despesas, somente prevalecerá quando a empresa mantiver, no mínimo, 04 (quatro) farmacêuticos (as) por estabelecimento, a fim de possibilitar a substituição do(a) ausente, e desde que haja interesse do empregador na participação do(a) profissional nos referidos eventos e desde que os mesmos ocorram dentro do território nacional.



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

23.2. Esta garantia deverá ser levada ao conhecimento da empresa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento, para ser discutida a oportunidade da participação do(a) farmacêutico(a) e tomada de providências, se for o caso; se a empresa não estiver interessada na participação do(a) profissional, deverá liberá-lo(a) do ponto pelo prazo acima referido.

## **24. AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO OU POR REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA**

As ausências que ocorrerem por conta dos eventos e situações previstas nas cláusulas de Reciclagem Tecnológica/Aperfeiçoamento Contínuo e Ausências por Motivo de Aperfeiçoamento Técnico ou por Representação da Categoria, não poderão, em nenhuma hipótese, resultar em aplicação de penalidades às empresas, uma vez que se destinam ao aperfeiçoamento técnico do (a) profissional e à representação dos interesses de sua categoria.

24.1. Na hipótese da ocorrência da aplicação de penalidades às empresas, mesmo que por iniciativa de terceiros, as cláusulas 23 e 42 perderão vigência mediante simples comunicado escrito do Sindicato Patronal ao Sindicato dos Farmacêuticos.

## **25. PREENCHIMENTO DE VAGAS**

Para o preenchimento de novas vagas, as empresas darão preferência, sempre que possível e em igualdade de condições, aos(às) candidatos(as) que forem indicados pelo serviço de emprego do Sindicato dos Farmacêuticos denominado "FARMEMPREG".

## **26. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS**

Fica convenionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constantes nesta convenção, beneficiando farmacêuticos(as) de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

## **27. DIA DO FARMACÊUTICO**

Em homenagem ao Dia do Farmacêutico, 20 de janeiro, será concedida aos(às) farmacêuticos(as), pelas empresas, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de janeiro de 2010, a ser paga juntamente com o salário do referido mês.

## **28. FORMAÇÃO DE BIBLIOTECA BÁSICA**

Como forma a propiciar ao(à) farmacêutico(a) melhores condições técnicas para o exercício de suas funções, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva deverão possuir uma biblioteca básica, composta por, no mínimo, 03 (três) obras.



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

28.1. As 03 (três) obras que comporão a biblioteca mínima prevista no caput, deverão ser escolhidas dentre as constantes do rol anexo a esta Convenção.

28.2. As empresas deverão adquirir os livros indicados no rol no prazo máximo de 03 (três) meses após sua divulgação pelas entidades sindicais convenientes.

### **29. DEPÓSITO DE SALÁRIO EM CONTA-CORRENTE**

As empresas deverão depositar em conta corrente, os salários de seus(suas) empregados(as) farmacêuticos(as).

29.1. A obrigação de abrir e manter conta-corrente, inclusive no tocante às tarifas bancárias inerentes, serão de responsabilidade exclusiva do(a) farmacêutico(a), ficando as empresas desobrigadas de qualquer ônus decorrente de tal manutenção.

29.2. As empresas que já efetuam o pagamento dos salários através de depósito em conta corrente, poderão manter sem modificação seus atuais procedimentos.

29.3. Os(as) farmacêuticos(as) que não desejarem o pagamento através de depósito em conta corrente deverão participar por escrito tal decisão ao seu empregador, de sorte a desobrigá-lo do procedimento ora instituído.

### **30. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais relativas ao mês de julho de 2009, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas juntamente com a folha de setembro de 2009, ou na sua impossibilidade, na folha de pagamento do mês de outubro, sem qualquer acréscimo, inclusive o desconto previsto sobre a Contribuição Assistencial.

### **31. COMISSÃO NEGOCIADORA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA.**

Será garantido emprego ou salário aos(as) empregados(as) farmacêuticos(as) membros da comissão de negociação, desde a data da primeira assembleia que os elegeu, ocorrida em 06 de abril de 2009, no município de Araçatuba, até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do Sindicato respectivo do empregado.

31.1. A garantia prevista no caput limitar-se-á a, no máximo, um farmacêutico(a) por empresa.

31.2. - Os membros da comissão de negociação demitidos no período estabilitário, deverão notificar o empregador no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura da presente convenção, notificando sua condição.



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**31.3.** No prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura desta Convenção, o Sindicato dos Farmacêuticos remeterá cópia da ata que elegeu os membros da comissão de negociação ao Sindicato Patronal.

## **BENEFÍCIOS SOCIAIS**

### **32. FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E REMÉDIOS**

Os empregadores fornecerão a seus(suas) farmacêuticos(as), pelo preço de fábrica, assim considerado aquele constante dos catálogos usuais de preços:

**32.1.** uma lata de leite em pó de 400 gramas, por semana, para cada filho com até 3 (três) anos de idade.

**32.2.** medicamentos existentes no estabelecimento, mediante apresentação da respectiva receita médica.

**32.3.** Os valores correspondentes aos fornecimentos poderão ser descontados na folha de pagamento.

### **33. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

As empresas ficam obrigadas a pagar aos(à) seus(suas) empregados(as) farmacêuticos(as) escalados(as) para o cumprimento de jornada integral nos dias de plantões obrigatórios, (sábados, domingos e feriados) a importância de **R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos)**, a título de auxílio alimentação.

### **34. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE**

As empresas complementarão até 30% (trinta por cento) dos salários dos(as) farmacêuticos(as), que se afastarem em gozo do auxílio-doença ou acidente percebido pela Previdência Social, desde que tenham prestado, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos de serviço, que será pago somente até o 6º (sexto) mês de afastamento.

**34.1.** Obriga-se o(a) farmacêutico(a) a comprovar o valor percebido da Previdência Social, ficando acertado que, caso esse benefício somado ao valor da vantagem concedida ultrapasse a 100% (cem por cento) do salário, deverá o empregado reembolsar o excedente à empresa.



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

### **35. AUXÍLIO-DOENÇA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO**

Lo(à) farmacêutico(a) em gozo de auxílio-doença ou acidente por mais de 30 (trinta) dias será pago o 13º salário proporcional, independentemente de solicitação do empregado, sendo na época oportuna feito o respectivo desconto.

### **36. VALE-TRANSPORTE**

As empresas descontarão dos(as) farmacêuticos(as), a título de vale-transporte, apenas 3% (três por cento) do salário, nos termos do Decreto Nº 95.243/87, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, vale-transporte ou passe comum) do benefício.

**36.1.** Caso haja reajuste de tarifa de transporte no curso do mês, as empresas se obrigam a complementar a diferença que se verificar.

**36.2.** O benefício concedido no "caput" desta cláusula não é considerado verba salarial não podendo ser incorporado aos salários, para todos os fins e efeitos.

### **37. AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas se obrigam a efetuar, contra-recibo fornecido pela creche, um pagamento mensal no valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à farmacêutica-mãe, limitando-se esse benefício à 1ª e 2ª concepção.

**37.1.** Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

### **38. CONVÊNIO MÉDICO - DESCONTO - VEDAÇÃO**

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do(a) profissional(a) farmacêutico(a).

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **39. QUADRO DE AVISOS**

As empresas afixarão em quadro, os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados.



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### 40. PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao(à) farmacêutico(a) da existência do sindicato da categoria, bem como, a entregar ao(à) mesmo(a) uma proposta de sindicalização, desde que fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

#### 41. DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De cada farmacêutico(a) as empresas farão desconto no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, a título de contribuição assistencial, recolhendo a respectiva importância em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, em guias por ele fornecidas.

A - Após a efetivação do desconto, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação nominal dos(as) profissionais que tiverem desconto, com a informação do montante recolhido.

B - Não sendo efetuado o recolhimento na data predeterminada, será cobrada multa de 2%, acrescido de juros mora de 1% ao mês.

C - O desconto será subordinado à não oposição do(a) farmacêutico(a), manifestada, pessoalmente, perante o Sindicato dos Farmacêuticos ou em Diretorias Regionais, com cópia para o empregador, até 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela.

#### 42. LIBERAÇÃO DO PONTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E DIRETORES REGIONAIS

Os (as) dirigentes sindicais e diretores (as) regionais terão liberdade de freqüência em suas atividades de representação, sem prejuízo de seus vencimentos, e dos demais benefícios decorrentes do contrato de trabalho, sempre que forem convocados pela entidade sindical suscitante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

### GARANTIAS NA RESCISÃO

#### 43. HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões contratuais dos(as) farmacêuticos(as) com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional ou em suas Diretorias Regionais, sob pena do pagamento da multa preconizada na Lei 7.855/89.



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **44. CARTA AVISO**

Aos (às) farmacêuticos(as) demitidos por justa causa, será fornecida carta-aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

#### **45. ALTERAÇÃO DURANTE O AVISO-PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO**

Durante o prazo de aviso-prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do profissional de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.

#### **46. AVISO PRÉVIO EM DOBRO**

Os(as) farmacêuticos(as) com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 2 (dois) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, farão jus ao aviso prévio em dobro, caso sejam dispensados sem justa causa.

**46.1.** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o(a) farmacêutico(a) cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 30 (trinta) dias restantes.

#### **47. FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurado ao(a) profissional farmacêutico(a) que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço, o direito a férias proporcionais.

#### **48. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O(a) farmacêutico(a) demitido sem justa causa, fica dispensado(a) do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

#### **49. ABONO-APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes na empresa, será pago um abono equivalente a 5 (cinco) vezes a última remuneração ao(à) farmacêutico(a) com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa que dela vier a desligar-se, por motivo de aposentadoria.

**49.1.** Ao(à) farmacêutico(a) que permanecer prestando serviços à empresa, mesmo após a concessão da aposentadoria, o benefício constante do caput será pago somente quando do afastamento definitivo.

**49.2.** O pagamento do abono a que se refere a presente cláusula poderá ser feito em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

## **50. INDENIZAÇÃO POR MORTE**

Ocorrendo falecimento de farmacêutico(a) que conte mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho na mesma empresa, em virtude de acidente ou de causas naturais, esta pagará, na forma do disposto na Lei 6.858/80, ou seja, àqueles(as) habilitados(as) perante o INSS ou, na sua ausência, aos indicados em alvará judicial, indenização equivalente a 5 (cinco) vezes a última remuneração.

**50.1.** As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja superior ao benefício constante do caput, sem ônus para os(as) farmacêuticos(as), ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

## **51. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Enquanto não for regulamentado o inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal vigente, será devido aviso-prévio proporcional aos(as) profissionais da categoria, na base de 01 (um) dia por ano de serviço trabalhado, sem prejuízo dos 30 (trinta) dias legais.

**51.1.** As vantagens previstas no caput desta cláusula e na titulada "Aviso Prévio em dobro", não serão aplicadas cumulativamente, prevalecendo apenas a mais benéfica ao(a) farmacêutico(a).

## **DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

### **52. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Fica estabelecida a multa de **R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos)** mensalmente, por farmacêutico(a), a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente convenção, e até o cumprimento da obrigação, e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

**52.1.** A multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do(a) farmacêutico(a).

**52.2.** Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o Sindicato profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do Sindicato Econômico, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista no caput.

**52.3.** A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula de Desconto Assistencial.

### **53. ABRANGÊNCIA**

Aplica-se a presente CONVENÇÃO a todos os profissionais farmacêuticos das empresas do Comércio Varejista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo, com exceção dos Municípios de Santo



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

André, São Bernardo do campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Ribeirão Preto.

#### **54. VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A presente CONVENÇÃO terá vigência de um ano, a contar de primeiro de julho de 2009 até trinta de junho de 2010.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 09 de setembro de 2009.

Pelo Sindicato dos Farmacêuticos  
no Estado de São Paulo

Pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos  
Farmacêuticos no Estado de São Paulo

**PAULO JOSÉ TEIXEIRA**  
Presidente

**NATANAEL AGUIAR COSTA**  
Presidente

**FÁBIO MALTA ANGELINI**  
Advogado  
OAB/SP 185.761

**ANDRÉ BEDRAN JABR**  
Advogado  
OAB/SP 174.840



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

## ROL DE OBRAS PARA COMPOSIÇÃO DA BIBLIOTECA BÁSICA

- Atualização Terapêutica  
Ribeiro Valle  
Editora Artes Médicas
- Clínica Orto Molecular  
Efraim Olszewer  
Editora Roca
- Compêndio Médico  
Andrei  
Editora Andrei
- Controle Biológico Qualidade Produtos Farmacêuticos, Correlatos e Cosméticos  
Terezinha de Jesus Andreoli Pinto  
Editora Atheneu
- Cosmetologia em Dermatologia  
Draelos, Z.  
Editora Revinter
- D.E.F.  
Editora de Publicações Científicas Ltda.  
Edição atualizada
- Dermatologia Farmacêutica – Fórmulas Magistrais  
Aloisio Gamonal
- Dermofarmácia e Cosmética Vol. I.  
Prista, Nogueira  
Editora ANF
- Desenvolvimento de Fitoterápico  
Miguel  
Editora Robe
- Dicionário de Medicamentos Genéricos  
Antonio Carlos Zanini e Seizi Oga  
Editora Ipex



**SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

- Dicionário Terapêutico Guanabara – Korolkovas  
Andrejus Korolkovas  
Editora Guanabara Koogan
- Farmacologia Integrada  
Walker, Sutter & Hoffman  
Editora Mandi Ltda.
- Farmácia Homeopática  
Antônio Dorta Soares  
Editora Andrei
- Farmácia Natural - Guia de Medicamentos Naturais – Ilustradas  
Polunin M. Robbins, C.  
Editora Civilização
- Farmacotécnica: Formas Farmacêuticas e Sistemas de Lib. de Fármacos  
Ansel Howard C. Allen, Jr.  
Editora Premier
- Farmacotécnica Homeopatia Simplificada  
Silva, Barros  
Editora Robe
- Fitoterapia: As plantas Medicinais e a Saúde  
Pitman, Vicki  
Editora Estampa
- Fundamentos da Homeopatia: Princípios da Prática Homeopática  
Aldo Farias Dias  
Editora Cultura Médica
- Guia de Medicamentos – Oga  
Antonio Carlos Zanini e Seizi Oga
- Guia do Paciente  
Dorgival Caetano, Norival Caetano  
Editora BPR
- Guia Homeopático



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Machado  
Editora Robe

- Guia Prático da Farmácia Magistral  
Anderson de Oliveira Ferreira
- Homeopatia – Manual de Técnica Homeopática  
Aldo Dias Faria  
Editora Cultura Médica
- Merck Index – Merck  
Editora Merck
- Manual de Cosmetologia Dermatológica  
M. Prunieras  
Editora Andrei
- Manual de Normas Técnicas para Farmácia Homeopática  
ABFH  
Editora ABFH
- Manual de Soluções, Reagentes e Solventes  
Tokio Morita  
Editora Blucher
- Manual de Terapêutica Dermatológica e Cosmetologia  
Prista, Nogueira  
Editora Roca
- Medicamentos e Suas Interações  
Seizi Oga  
Editora Atheneu
- P.R. Vade Mecum Médico  
Editora Soriak Comércio e Promoções S/A
- Vade-Mecum de Medicina Homeopática Bio Molecular  
Dr. P. Lacerda  
Editora Medsi